



# **Parecer Jurídico Julgamento**



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu –  
PR  
CNPJ: 01.612.911/0001-32



**PARECER JURÍDICO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

**ASSUNTO:** Parecer jurídico a respeito de julgamento de licitação na modalidade de pregão presencial nº 024/2021, objetivando a aquisição de material elétrico e hidráulico pelo sistema registro de preços.

**INTERESSADO:** Departamento de Licitações/ Gabinete do Prefeito

Trata o presente de solicitação da Comissão de Licitação para análise do presente procedimento licitatório, visando a sua homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do Pregão n.º 023/2021 e adjudicação pelo Pregoeiro.

A presente licitação foi processada e julgada com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei n.º 8.666/93, do artigo 4º. da Lei 10.520/02 e dos Decretos Municipais 143/2014.

**O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para, objetivando a aquisição de material elétrico e hidráulico pelo sistema registro de preços, conforme Anexo I - termo de referência .**

Verificou-se que o aviso de licitação foi publicado (e o Edital estava à disposição dos interessados) no dia 22 de abril de 2021 (folhas n. 189).

A abertura do Pregão n.º 024/2021 foi realizada às 09h:00min horas do dia 07 de maio de 2021, portanto, o prazo de 08 (oito) dias úteis foi cumprido pelo Pregoeiro.

Aberta a sessão, iniciando-se o período de recebimento dos envelopes e credenciamento. Foram realizados os credenciamentos dos seguintes proponentes: DESCHK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.739.465/0001-57, representada neste ato pela Sra. Marli



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu – PR*  
CNPJ: 01.612.911/0001-32



Aparecida de Souza, inscrita no CPF sob nº 025.252.269-92, ARRI ECCO & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.916.316/0001-89, representada neste ato pela Sra. Eloá Fátima Freitas Ecco, inscrita no CPF sob nº 500.533.889-68, ICTUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ sob nº 34.562.527/0001-21, representada neste ato pelo Sº Fernando Luiz Marcon, inscrito no CPF sob nº 052.653.599-74, ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob nº 00.226.324/0001-42, representada neste ato pelo Sº Ivan Vieira dos Santos, inscrito no CPF sob nº 039.909.069-

O Pregoeiro verificou a existência de declaração de atendimento às normas do edital, sendo assim, verificou-se que as proponentes supriram as exigências na fase de credenciamento.

Iniciada a fase de julgamento das propostas, após a fase de disputa de lances, e tentativa de diminuição dos valores, obteve-se o resultado final, conforme folhas nº 377 e seguintes.

O pregoeiro adjudicou o objeto conforme classificação constante em ata, sendo que não houve manifestação dos proponentes em interpor recursos.

O Art. 4.º, Inciso XX da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, prevê que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. Não houve nenhuma manifestação imediata a adjudicação, portanto, ocorreu a preclusão do direito de recurso.

Assim, o Prefeito Municipal, querendo, poderá praticar o ato administrativo de "**HOMOLOGAÇÃO**" para finalizar a contratação das empresas vencedoras, visando a contratação do objeto adjudicado.

Homologação é a confirmação, o aceite ou o endosso que a autoridade superior ao Pregoeiro apõe ao processo licitatório como até então efetuado, se com ele concorde. Se não concordar com algum ato praticado pelo



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu –  
PR*  
CNPJ: 01.612.911/0001-32



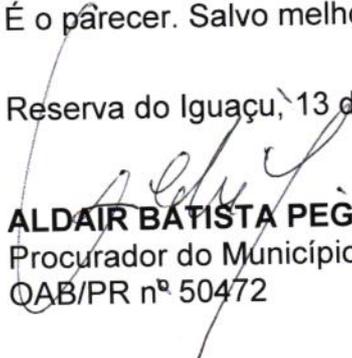
Pregoeiro, a autoridade não homologa o procedimento, devolvendo-lhe para refazimento. A autoridade que não homologa, não refaz ato algum do certame, mas manda que quem o praticou irregularmente o refaça.

Ao homologar a licitação, nesse caso, o Prefeito Municipal assume a responsabilidade pelo trabalho que o Pregoeiro lhe apresentou, como quem avaliza ou endossa um título.

Pelo Exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o procedimento licitatório – Pregão n.º 024/2021 atendeu aos requisitos previstos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º. 143/14, podendo, portanto, ser **HOMOLOGADO**.

É o parecer. Salvo melhor ou superior juízo.

Reserva do Iguaçu, 13 de maio de 2021.

  
**ALDAIR BATISTA PEGO**  
Procurador do Município  
OAB/PR n.º 50472